

ASCAMPUS — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CAMPUS DA USP EM PIRACICABA

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º. A Associação dos Servidores do “Campus” da USP em Piracicaba, cuja sigla é ASCAMPUS, fundada em 02 de abril de 1992, com sede, administração e foro na cidade de Piracicaba — SP, a Alameda dos Alecrins, nº 692, no Bairro São Dimas — CEP 13416-830, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, político-partidárias, distinção de cor, nacionalidade, classe social e religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados em Assembleia respeitado o quórum do artigo 52.

§ 1º. O texto original, em regulares processos de reforma estatutária, foi alterado em 19 de julho de 2012, sendo todas as alterações devidamente averbadas à margem do registro inicial.

§ 2º. Comemora-se o aniversário da ASCAMPUS, por tradição, no dia 02 de abril, sendo data histórica a ser lembrada devido ao movimento que se deu início do ano de 1992, por meio do descontentamento dos servidores públicos da Universidade de São Paulo, Campus de Piracicaba com a associação que precedeu a ASCAMPUS. Neste pleito foi realizada uma 1ª reunião acontecida no Anfiteatro da Engenharia, composta por 48 participantes, que ao final desta, estabeleciam a criação da ASCAMPUS, ficando assim portanto, o dia 02 de abril de 1992, o dia da fundação da associação.

§ 3º. O azul e o branco são as cores da ASCAMPUS e seus símbolos representativos a bandeira, o escudo e o logotipo uma monograma com as iniciais da associação.

Art. 2º. A ASCAMPUS tem como finalidades principais:

- I.** Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando, através dele, estimular os associados a integrar e participar ativa e conscientemente da associação e das atividades por ela promovidas.
- II.** Proporcionar aos associados às condições básicas de desenvolvimento socioeconômico e de promoção humana;
- III.** Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e artísticas dos associados;
- IV.** Desenvolver atividades assistenciais (médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e jurídica), que favoreçam economicamente seus associados, a título de descontos ou demais formas de benefícios.
- V.** Estudar e empreender outras iniciativas da Diretoria ou sugestões dos associados que sejam de interesse da ASCAMPUS, mantendo sua finalidade precípua, motivada pelas necessidades de seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º. A ASCAMPUS é constituída por servidores docentes e não docentes ativos e/ou inativos ao Campus da USP, seus dependentes e os que pertençam ao seu grupo familiar.

§ 1º. Compreende-se por dependentes.

- I.** quando o(a) associado(a) for casado(a): esposa (o); companheira (o), quando convivam por mais de dois anos, e filhos, quando menores de 18 (dezoito) anos;
- II.** quando o(a) associado(a) for solteiro(a): pai, mãe, filhos (as), estes até completar 18 (dezoito) anos.
- III.** ainda quando solteiro(a): filhos (as) até completar 24 anos (vinte quatro anos) quando cursando curso

superior ou escola técnica, e que comprove estar matriculado(a) em um curso ministrado por instituição de ensino pública ou privada.

- IV. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) associado(a) seja tutor(a) ou curador(a), comprovadamente através de sentença judicial.
- V. menor de 18 anos que o(a) associado(a) detenha tutela ou a guarda judicial provisória/definitiva.

§ 2º. Compreende-se por Grupo familiar o pai e/ou mãe, filhos(as), sogro e/ou sogra, esposo e/ou esposa, viúva e/ou viúvo.

Art. 4º. – Os associados dividem-se em 6 (seis) categorias:

- I. Fundadores: os participantes até a data da aprovação do Estatuto constitutivo;
- II. Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto constitutivo e que sejam funcionários da USP - Universidade de São Paulo, Campus Luiz de Queiroz Piracicaba.
- III. Usuários: os filhos (as) de associados, na forma do Art. 3º.
- IV. Honorários: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ASCAMPUS, a juízo da Assembleia;
- V. Beneméritos: os que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembleia Geral.
- VI. Participante: os do grupo familiar, que tenham sido indicados pelo(a) associado(a) efetivo(a) e/ou fundador (a) e aceitos pela diretoria da Associação.

§ 1º. Aos associados Beneméritos e Honorários será facultado o pagamento das mensalidades.

§ 2º. Os associados Usuários e Participantes, para pertencerem ao quadro da ASCAMPUS, terão que ser apresentados por um associado efetivo e suas mensalidades serão descontadas em folha de pagamento ou conta bancária deste.

§ 3º. Em caso de falecimento de associado(a), os associados dependentes vinculados a ele(a) ficarão responsáveis pelo pagamento da mensalidade devendo informar conta bancária para desconto.

§ 4º. O não cumprimento das obrigações de pagamento implicará em desligamento do quadro associativo e perda dos benefícios concedidos e oferecidos pela associação.

§ 5º. Ficarão sob responsabilidade do(a) associado(a) os pagamentos não realizados pelo(a) associado(a) participante e usuários por ele apresentados.

§ 6º. A admissão de novos associados na ASCAMPUS será precedida de análise de proposta impressa, e remetida à Diretoria.

Capítulo III

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. Constitui direito dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidas todas as exigências deste Estatuto;
- II. Exercer a presidência da ASCAMPUS, integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Órgão Auxiliares, desde que civilmente capaz e quando eleito ou nomeado, observadas as disposições deste Estatuto quanto aos requisitos exigidos para cada cargo;
- III. Tomar parte e votar nas Assembleias, discutindo, oferecendo propostas, nos limites deste Estatuto;

Art. 6º. São direitos de todas as categorias de associados:

- I. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASCAMPUS, bem como de suas atividades sociais, culturais, esportivas e cívicas;
- II. Desligar-se do quadro social da ASCAMPUS, uma vez quite com todas suas obrigações financeiras;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medida que julgar proveitosa a associação;

Dos deveres dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I.** Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a associação;
- II.** Apresentar qualquer irregularidade verificada, por escrito, referente a Associação;
- III.** Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando for solicitado;
- IV.** Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V.** Respeitar e cumprir este Estatuto, acatando as deliberações dos órgãos administrativos da ASCAMPUS.

Das Faltas e Penalidades

Art. 8º. Os associados, seja qual for a categoria, bem como seus dependentes, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão;
- c)** Exclusão do quadro social (falta grave, justa causa).

§ 1º. Consideram-se faltas passíveis de advertência ou suspensão, conforme a gravidade do caso e a critério do Presidente, aquelas descritas a seguir:

- I.** reincidir em infração já punida anteriormente com advertência verbal ou escrita;
- II.** perturbar a ordem nas festas, bailes, atividades esportivas, sessões da Diretoria, Assembleia Geral;
- III.** por palavras e atos, atentar contra o bom nome e conceito da ASCAMPUS;
- IV.** atentar contra a disciplina no âmbito da ASCAMPUS ou promover discórdia entre os associados e dependentes;
- V.** desrespeitar os diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem;
- VI.** injuriar/caluniar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente nas dependências da ASCAMPUS;
- VII.** promover ou envolver-se em tumultos e brigas nas dependências da ASCAMPUS;
- VIII.** provocar danos ao patrimônio da ASCAMPUS, sem prejuízo da obrigação do respectivo ressarcimento.

§ 2º. São consideradas faltas sujeitas à exclusão, a ser aplicada pelo Presidente:

- I.** praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da ASCAMPUS;
- II.** deixar de indenizar à ASCAMPUS por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou por membros de sua família ou convidados;
- III.** apropriar-se de bens ou valores da ASCAMPUS;
- IV.** caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados da ASCAMPUS;
- V.** deixar de recolher 03 (três) mensalidades
- VI.** reincidência em infrações, respeitada a gradação simples
- VII.** Incorrer em qualquer das faltas descritas no §1º cuja gravidade justifique a aplicação imediata da penalidade de exclusão.

§ 3º: A penalidade de suspensão poderá ser aplicada entre o mínimo de 15 (quinze) dias até o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de acordo com a gravidade da falta cometida, e consistirá na restrição do(a) associado(a) em participar de eventos e usufruir de programas de entretenimento promovidos ou disponibilizados pela associação durante o período de cumprimento da pena.

Art. 9. Qualquer das penalidades deverá ser aplicada ao(a) associado(a) pelo Presidente, através de notificação escrita, fundamentada e contendo a descrição dos fatos, caso a conduta do(a) associado(a) esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nos princípios da ética ou que vierem a causar danos materiais ou morais a classe ou à associação.

§ 1º O(A) associado(a) penalizado(a) pelo Presidente, por qualquer motivo, poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da notificação. A defesa deverá ser endereçada aos membros da Diretoria Executiva, devendo ser protocolada fisicamente na sede da Associação em seu horário de funcionamento normal.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 3º: Contra a decisão proferida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, que também deverá ser enviada por notificação escrita e fundamentada, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral, protocolado fisicamente na ASCAMPUS em horário de funcionamento normal, a qual será convocada pela Diretoria exclusivamente para esta finalidade.

§ 4º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos acima serão contados em dias corridos e a apresentação de defesa e/ou interposição de recurso terá efeito suspensivo, podendo a penalidade aplicada surtir efeito apenas quando se tornar definitiva a decisão.

§ 5º. As decisões da Diretoria sobre aplicação de penalidades serão sempre tomadas pela maioria de seus membros. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária relativas as penalidades serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Art. 10. Dá-se o desligamento dos associados:

- I. Mediante seu expresse pedido e estando quite com suas obrigações financeiras;
- II. Pelo não pagamento de três mensalidades, desde que não justificadas;
- III. Pela expulsão, por falta grave, a juízo da Diretoria e, quando requisitado, pela Assembleia Geral

Parágrafo único: A exclusão do vínculo empregatício do(a) associado(a) com a Universidade quer seja por demissão voluntária ou justa causa; aposentadoria por invalidez ou compulsória, ou ainda por morte do(a) funcionário(a), não exclui o vínculo deste(a) ou de seus dependentes com esta associação, desde que estejam os mesmos em dia com suas mensalidades e não tenha havido solicitação de cancelamento expressa destes.

Art. 11. O(A) associado(a) que se desligar, na forma prescrita no item I do Art. 10, poderá ser readmitido(a), mediante proposta enviada à aprovação da diretoria.

Art. 12. O(A) associado(a) eliminado(a) por falta de pagamento poderá ser readmitido(a) se saldar o seu débito financeiro em atraso.

Capítulo IV

Dos órgãos da Administração

Art. 13. São órgãos da Administração:

- I. A Diretoria;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Assembleia Geral;

Art. 14. A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 15. São Órgãos Auxiliares da Diretoria

- I. Departamento de Assistência:
 - a) Setor de Cooperativismo;
 - b) Setor de Convênios.
- II. Departamento Sócio - Cultural;
- III. Departamento de Esportes;
- IV. Departamento de Patrimônio

§ 1º - Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou ainda de órgãos auxiliares da ASCAMPUS só poderão ser exercidos por associados, de forma voluntária, não remunerada e sem qualquer vínculo empregatício, não se confundindo a subordinação estatutária com a subordinação que caracteriza a relação de emprego.

Art. 16. Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, e seu mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição para o exercício do mesmo cargo.

§ Único - Após dois mandatos consecutivos será vedada a candidatura de chapa idêntica, limitando a mesma composição ao máximo 2/3 dos membros da composição anterior.

Art. 17. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto e do Regimento Interno que será aprovado futuramente, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a sua exclusão;
- III. Nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;
- IV. Nomear e dar posse aos diretores dos órgãos auxiliares da Diretoria;
- V. Deliberar sobre casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros.

Art. 19. Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Art. 20. Ao Presidente compete:

- I. Representar a ASCAMPUS judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à Diretoria;
- IV. Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete assessorar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-Presidente eleito assumir o Departamento de Patrimônio.

Art. 22. Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASCAMPUS;
- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando for de sua competência;
- III. Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV. Lavar ou fazer lavar atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Cabe ao Segundo Secretário secretariar o Departamento de Assistência.

Art. 24. Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASCAMPUS;
- II. Gerir mensalidades, contribuições e demais rendas da ASCAMPUS, assinando os respectivos recibos, quando necessário;
- III. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- V. Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- VI. Fazer gerenciamento dos pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 25. Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Cabe ao Segundo Tesoureiro secretariar a Tesouraria do Departamento de Assistência.

Art. 26. Os órgãos auxiliares serão nomeados e empossados pela Diretoria da ASCAMPUS, e seus mandatos terão duração limitada ao tempo de gestão da Diretoria que os houver nomeado.

Art. 27. Compete aos Órgãos auxiliares:

- I. Auxiliar a Diretoria na execução das atividades específicas de cada Departamento, planejadas ou não;
- II. Programar, sob orientação da Diretoria os trabalhos a serem realizados pelos Departamentos;
- III. Reunir-se mensalmente para avaliação conjunta de suas atividades;
- IV. Elaborar relatórios e apresentá-los à Diretoria sempre que solicitados.

Art. 28. O Departamento de Assistência será composto por 1 (um) Diretor e 3 (três) Coordenadores ligados respectivamente aos Setores de Cooperativismo, Convênios.

§ 1º. O Segundo Tesoureiro da diretoria da ASCAMPUS será o Tesoureiro do Departamento de Assistência, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 25º deste Estatuto.

§ 2º. Cabe ao Setor de Cooperativismo organizar o Serviço de Compras em Comum, buscando através da compra conjunta de gêneros alimentícios e de produtos de higiene, a obtenção de preços mais baixos que os praticados no mercado.

§ 3º. Cabe ao Setor de convênio a realizar convênios com estabelecimentos e entidades de prestação de serviços, visando favorecer os associados quando de sua utilização.

§ 4º. Cabe á Ascampus, manter convênio para atendimento médico e proporcionar auxílios diversos dentro de suas disponibilidades e de acordo com o regimento interno próprio que será aprovado futuramente.

§ 5º. O Segundo Secretário da diretoria da ASCAMPUS será o Secretário de Assistência, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 23º, deste Estatuto.

Art. 29. O Departamento Sócio-Cultural será composto por 2 (dois) diretores, responsáveis respectivamente pelos Setores Social e de Cultura.

Art. 30. Compete ao Departamento Sócio-Cultural:

- I. Promover festas e reuniões de caráter social;
- II. Assinar correspondência administrativa e demais, documentos do Departamento;
- III. Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- IV. Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- V. Publicar com periodicidade em boletim, jornal ou qualquer outro meio eletrônico gerido pela ASCAMPUS, notícias e assuntos de interesse geral;
- VI. Promover iniciativas que possam difundir as atividades sociais e culturais da ASCAMPUS;
- VII. Organizar a biblioteca da ASCAMPUS.

Art. 31. O Diretor do Departamento de Patrimônio será o Vice Presidente eleito da ASCAMPUS conforme

parágrafo único do Art. 21º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor de Patrimônio manter sob sua responsabilidade a relação de bens da ASCAMPUS.

Art. 32. O Departamento de Esportes será composto por 1 (um) Diretor, indicado pela Diretoria da ASCAMPUS.

Art. 33. Cabe ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar campeonatos e atividades esportivas nas diversas modalidades bem como inscrever a ASCAMPUS em campeonatos oficiais ou não, promovidas por outras entidades;
- II. Ter sob sua responsabilidade os materiais esportivos pertencentes à ASCAMPUS

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar livros de escrituração e emitir pareceres semestrais e anuais ;
- II. Examinar os balancetes mensais, semestrais e anual, e emitir pareceres a respeito;
- III. Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, o Estatuto e os interesses dos associados;
- IV. Estudar e opinar sobre a situação financeira da ASCAMPUS, fiscalizando, em especial, os atos da Tesouraria;
- V. Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria da ASCAMPUS ou por solicitação de maioria simples de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Será destituído do cargo Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprios de Atas.

Capítulo VI

Assembleias Gerais

Art. 38. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASCAMPUS e compõe-se de todos(as) associados no gozo de seus direitos, civilmente capazes, e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da ASCAMPUS;
- II. apreciação do Relatório Anual do Presidente;
- III. discutir, votar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço de Contas do exercício;
- IV. discutir assuntos de interesse da ASCAMPUS;
- V. resolver em grau de recurso questões relativas as infrações previstas neste Estatuto.
- VI. propor a concessão do título de Associado Honorário;

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, para o fim previsto nos inc. II ao VI do Art. 38.

Art. 40. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (tres) anos, para o fim previsto nos inc. I do Art. 38.

Art. 41. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, através da maioria simples de seus membros;
- II. Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- III. A requerimento de um quinto de seus associados quites, para tratar do assunto de sua exclusiva competência.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral é feita por publicação de Edital pela imprensa e por Edital (is) afixados na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: O Edital deverá conter dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a Ordem do Dia.

Art. 43. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados categorizados nos incisos I e II do Art.4º, desde que quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados também categorizados nos incisos I e II do Art.4º.

Parágrafo Único: As Assembleias convocadas com o objetivo de alterar este Estatuto e Destituir Administradores deverão contar obrigatoriamente com a maioria absoluta de seus associados categorizados nos incisos I e II do Art.4º, desde que quites, em 1º convocação, ou mais de 1/3 nas convocações seguintes dos associados também categorizados nos incisos I e II do Art.4º.

Art. 44. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados categorizados nos incisos I e II do Art.4º, quites presentes, com exceção do parágrafo único do artigo anterior, sendo proibidos os votos por procuração.

Capítulo VII

Das Eleições e Posse

Art. 45. As eleições para os Órgãos da ASCAMPUS realizar-se-á em Assembleia Geral (Art. 40), devem ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mediante divulgação nas dependências da ASCAMPUS e publicação do edital de convocação em jornal de circulação local, devendo também ocorrer na primeira quinzena de outubro do último ano do triênio vigente.

§1º. Simultaneamente à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para as eleições, deverá ser publicada uma Resolução própria contendo as normas que regerão o processo eleitoral, incluindo prazos, procedimentos, critérios de elegibilidade e demais disposições necessárias à sua organização e transparência.

§ 2º. As eleições dar-se-ão sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez por igual período, respeitadas as disposições do Art. 16, *caput*, quanto ao cargo, e seu parágrafo único quanto a composição da chapa.

§3º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia regularmente convocada.

Art. 46. São condições para o exercício do voto:

- I. ser associado da ASCAMPUS, civilmente capaz;
- II. Integrar o quadro social nas categorias membro Fundador e Efetivo;
- III. estar em dia com as obrigações estatutárias, especialmente as de caráter financeiro;
- IV. não estar cumprindo pena de suspensão.

Art. 47. Os interessados em concorrer ao pleito deverão constituir chapas completas de Diretoria ou Conselho Fiscal, ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, e ainda deverá ter no mínimo de 1 (um) ano de permanência no quadro social;

Art. 48. Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão em um prazo de 60 (sessenta) dias, pela Assembleia Geral, seguindo, no que couber, os critérios desde Estatuto.

Art. 49. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo em nenhuma hipótese ser exercido por procuradores.

§ 1º. O associado que preencher os requisitos para candidatar-se poderá apresentar para registro na secretaria até 30 (trinta) dias antes da votação a chapa completa de candidatos.

§ 2º. Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na sede da ASCAMPUS.

§ 3º. Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 4º. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) retirar o registro dela até 1 (uma) hora antes do momento marcado para o início da votação.

§ 5º. A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público na sede social.

§ 6º. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 2 (dois) dias após as eleições para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 50. A posse será dada pelo Presidente da Diretoria em atividade em Assembleia Geral através de termo em Livro assinado por todos os eleitos.

Disposições Gerais

Art. 51. O patrimônio da ASCAMPUS constará de bens móveis e imóveis, que a ASCAMPUS possua ou venha a possuir por compra, doação, permuta ou qualquer outra maneira, bens esses que serão administrados pelo Departamento de Patrimônio, e dos quais só poderá dispor a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Constituirão receitas da Associação:

- I.mensalidade dos associados;
- II.contribuições e doações;
- III.rendas eventuais e taxas diversas;
- IV.resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- V.resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VI.outras receitas que contribuam para o atcance das finalidades da Associação.

Art. 52. A dissolução da ASCAMPUS dependerá da aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença e voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 53. No caso de dissolução da ASCAMPUS, todos os seus bens, depois de pagas todas as dívidas, reverterão em benefício de instituições pias desta cidade, devidamente registradas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 54. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos

compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Art. 55. Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o parágrafo único do Art. 43 deste Estatuto.

Art. 56. É vedada a admissão, como empregados ou prestadores de serviço da ASCAMPUS via pessoa jurídica, de parentes até o segundo grau consanguíneo (pais, filhos, avós, netos, irmãos), bem como de cônjuges, companheiros, sogros, sogras, genros e noras dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Auxiliares, a fim de prevenir conflito de interesses.

Art. 57. Nos termos do Código Civil vigente a ASCAMPUS não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo Único: Em caso de responsabilização comprovada da ASCAMPUS, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

Art. 58. A ASCAMPUS compromete-se a respeitar e proteger os dados pessoais e o direito de imagem de seus associados, colaboradores e terceiros, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para fins institucionais.

Parágrafo único: O consentimento para o uso de imagem em eventos, atividades e divulgações exclusivamente para fins institucionais será presumido, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 59. Com a finalidade de acompanhar os avanços tecnológicos e promover maior acessibilidade e participação dos associados, fica autorizada a realização de assembleias gerais por meios eletrônicos ou virtuais em conformidade com as normas vigentes aplicáveis, de forma total ou parcial, desde que assegurados os direitos de voz, voto e participação.

§1º. Os critérios, procedimentos, requisitos técnicos, a forma de convocação e realização das assembleias virtuais serão definidos oportunamente por deliberação da Diretoria e deverão ser submetidos à aprovação dos associados em Assembleia Geral a ser convocada no prazo máximo de 60 meses após o registro deste Estatuto.

§2º. A realização de Assembleias Gerais por meio virtual somente será permitida após a aprovação dos critérios mencionados no §1º deste artigo.

§3º. A realização de Assembleias virtuais não impede a convocação de Assembleias presenciais, cabendo à Diretoria decidir sobre o formato mais adequado conforme o caso.

§4º. Caso a aprovação mencionada no §1º acima não ocorra dentro do prazo estabelecido, a autorização prevista no caput deste artigo ficará automaticamente suspensa, até que a Assembleia Geral delibere sobre a regulamentação necessária para a realização de assembleias virtuais.

Art. 60. Todas as questões que não estejam expressamente regulamentadas neste estatuto ou que demandem regulamentação complementar, poderão assim serem regulamentadas por Regimento Interno ou atos administrativos devidamente aprovados em Assembleia Geral, desde que não conflitem com as normas deste Estatuto.

Disposições Transitórias

Art. 61. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 25 de abril de 2026 (se for aprovado, precisa adequar a data), com revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de seu registro.